



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2017

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3655/2017

Proj. de Lei Como. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 12/12/17 Horário 9:50

*"Dispõe sobre a durabilidade dos comprovantes que especifica, emitidos por terminais eletrônicos e a possibilidade de seu envio em formato eletrônico aos consumidores."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os bancos e as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos ou cupons fiscais em papel que permita durabilidade da impressão, respeitadas as condições adequadas de armazenamento, desde que não sejam disponibilizados em formato eletrônico ao consumidor.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo ficam obrigadas a alterar a qualidade de seu papel de impressão emitido como comprovantes de pagamento, de operações financeiras ou fiscais, ou disponibilizá-los em formato eletrônico para os consumidores, nos casos em que a durabilidade da impressão for inferior a cinco anos, à exceção das



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



peças jurídicas que remeterem aos seus usuários e consumidores a declaração de quitação de débitos de que tratam as Leis nº 12.007, de 29 de julho de 2009 e nº 13.294, de 6 de junho de 2016 em substituição aos referidos comprovantes.

§ 2º Ficam proibidos, no âmbito do município de Porto Velho, quaisquer comprovantes feitos em papéis termossensíveis.

§ 3º A proibição de que fala o parágrafo anterior abrange os bancos e as instituições financeiras.

Art. 3º Esta lei aplica-se apenas aos recibos, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor por um período superior a cinco anos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita aos estabelecimentos infratores às disposições constantes no art. 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no <sup>que</sup> for preciso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de Dezembro de 2017.

  
**JÚNIOR CAVALCANTE**  
Vereador – PHS  
CMPV





PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



**JUSTIFICATIVA**

O recomendado é guardar comprovantes de pagamento por cinco anos. Porém, pôr os papéis em uma pasta ou caixa de arquivo pode não ser suficiente. É que muitos bancos emitem recibos de pagamento em papel termossensível, que apaga antes do prazo determinado em lei para questionamento de pagamentos pelos credores. Neste tipo de papel (o mesmo usado em bobinas de máquinas de cartão), a gravação de letras e números é feita com calor. Apesar de os bancos afirmarem que o documento dura até cinco anos, se observados os cuidados necessários, a prática do consumidor tem mostrado que a situação não é bem essa.

É necessário a troca deste tipo de papel para que o comprovante dure por mais tempo, e o consumidor não fique prejudicado com o recibo apagando sua impressão em tempo relativamente curto.

O objetivo deste projeto é a melhora do material utilizado para a emissão de comprovantes.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de Dezembro de 2017.

**JUNIOR CAVALCANTE**

Vereador – PHS

CMPV